

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI 1.531/2025

Altera Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.531/2025, de autoria do Deputado Hildo Rocha, tem por finalidade dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 1.531, de 2025 revela-se meritório e oportuno ao propor o aprimoramento da Lei nº 14.620, de 2023, com a inclusão de instrumentos e critérios para a identificação e divulgação do índice de déficit habitacional nos Municípios.

A política habitacional brasileira, especialmente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, tem desempenhado papel relevante na promoção do acesso à moradia digna. Todavia, a efetividade dessa política pública depende da qualidade das informações disponíveis para o planejamento, execução e o monitoramento das ações governamentais.

Nesse contexto, a proposição acerta ao estabelecer diretriz voltada à produção e divulgação de dados estruturados sobre o déficit habitacional, o que permitirá aos entes federativos maior precisão na formulação de políticas públicas. A ausência de critérios uniformes e de instrumentos adequados para mensuração do déficit compromete a alocação eficiente de recursos e dificulta a priorização das áreas mais vulneráveis.

Com a medida proposta, cria-se base técnica consistente para um diagnóstico mais preciso das necessidades habitacionais locais, aprimora o direcionamento de investimentos públicos, governança e gestão urbana, além de fortalecer a transparência e do controle social.

Ao possibilitar a construção de diagnósticos mais confiáveis e acessíveis, a proposta fortalece a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar um dos mais relevantes desafios sociais contemporâneos: a redução do déficit habitacional e a promoção de cidades mais justas e inclusivas.

Dessa forma, verifica-se que a proposição não apenas aperfeiçoa o marco legal vigente, como também contribui diretamente para a eficiência das políticas públicas habitacionais, razão pela qual merece prosperar.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.531, de 2025.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2026.

Deputado ELI BORGES
PL/TO

